



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.185, DE 12 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinados a comercialização, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Somente poderá comercializar Gás Liquefeito de Petróleo o estabelecimento que possuir Alvará de localização e funcionamento, específico para depósito de GLP, e este depende de licença municipal, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se depósito de GLP o estabelecimento comercial destinado a venda, deste, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Três Pontas.

Art. 2.º Os estabelecimentos que comercializam o GLP deverão, obrigatoriamente:

I – apresentar Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio em 3 (três) vias, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

II – atender Portaria nº 27, de 16 de setembro de 1996 do antigo Departamento Nacional de Combustíveis hoje Agência Nacional do Petróleo;

III – manter perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo convenientemente o público consumidor.

Art. 3.º Os estabelecimentos que comercializam GLP e que já possuem Alvará de Localização e Funcionamento terão um prazo de 6 (seis) meses para se enquadrarem aos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não atenderem às condições previstas nesta Lei terão seus GLPs apreendidos e alvará cassado.

Art. 4.º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 12 de abril de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos